

**EDITAL: PROCESSO LICITATORIO Nº 017/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018**

CAPA

MODALIDADE: Pregão	NÚMERO: 015/2018
Repartição: Prefeitura Municipal de Cedro/PE	
A Pregoeira Rivadenira Jorge Sidrim torna público para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO , que será regido pela Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Nº 3.555, de 08/08/2000, pelo Decreto Nº 012, de 02/12/2011 e, subsidiariamente, pela Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.	

DATA DO EDITAL	HORÁRIO DE INICIO DO CREDENCIAMENTO	DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
18/01/2018	ATÉ 08:30	DATA: 01/02/2018 09:00

LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS

**SALA DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO PE
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, 68 CENTRO CEDRO PE.**

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS COM TECNOLOGIA DE CARTÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADAS NA SOLICITAÇÃO.

AUTUAÇÃO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO: Menor Preço Por Item

EDITAL DE PREGÃO Nº: 015/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS COM TECNOLOGIA DE CARTÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADAS NA SOLICITAÇÃO, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Autuação

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, RIVADENIRA JORGE SIDRIM Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

Cedro/PE, 18 de Janeiro de 2018.

RIVADENIRA JORGE SIDRIM
Pregoeira

DESPACHO

A

Assessoria Jurídica

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo, para exame da minuta de instrumento convocatório e anexos, para fins de abertura de processo licitatório na modalidade Pregão, que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS COM TECNOLOGIA DE CARTÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADAS NA SOLICITAÇÃO**, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cedro - PE, 18 de Janeiro de 2018.

RIVADENIRA JORGE SIDRIM
Pregoeira

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

ESTADO:

CNPJ:

CONFIRMA PARTICIPAÇÃO:

() SIM

() NÃO

Senhor Licitante,

Visando uma comunicação futura entre o Município de Cedro PE e as empresas licitantes, solicito aos interessados o preenchimento do recibo de retirada do edital, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação por e-mail - (licitacaocedrope@yahoo.com.br), ou via fax (87) 3889 1156. O encaminhamento deste recibo, antes da abertura da sessão, garante a empresa comunicação futura, em caso de alteração de datas ou no conteúdo do Edital.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, será repassada a todos os licitantes que nos remeteram o presente recibo, ressaltando também que a não remessa exime o Pregoeiro de quaisquer responsabilidades acima mencionadas.

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO 017/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2018

O Município de Cedro e a **Pregoeira**, designado pela **Portaria nº 014, de 02 de Janeiro de 2018**, declaram que se acha aberta a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**menor preço**”, **juízo mensal**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS COM TECNOLOGIA DE CARTÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADAS NA SOLICITAÇÃO**. Fazem parte deste instrumento convocatório os Anexos de **I ao IX**, conforme descrito abaixo:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III - Modelo de declaração que não emprega menor

Anexo IV– Modelo de credenciamento

Anexo V – Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006

Anexo VI– Modelo de declaração que atende aos requisitos do edital.

Anexo VII – Modelo de declaração de idoneidade.

Anexo VIII – Modelo de declaração de inexistência de vínculo.

A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelo Decreto Nº 012, de 02/12/2011, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia **01 de Fevereiro de 2018 às 09h00min (nove horas)**, na sede do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, a Rua Sete de Setembro, 68 – Centro, Cedro/PE, e será conduzida pela **pregoeira**, com auxílio da **equipe de apoio**, conforme Portaria acima citada.

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Pregão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS COM TECNOLOGIA DE CARTÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADAS NA SOLICITAÇÃO**, conforme solicitação expressada Secretaria de Finanças, junto ao Município de Cedro e as especificações descritas deste Edital.

1.2- As especificações completa do Objeto, encontra-se no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste procedimento Licitatório;

1.2- O presente objeto compreende:

1.2.1- Sistema ("software") de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento dos veículos da frota Prefeitura Municipal de Cedro PE;

1.2.2 - Cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações de frota, sendo um para cada veículo e mais 03 (três) cartões extras. Podendo, sempre que necessário, serem solicitados novos cartões, com a disponibilidade para aquisição dos serviços contratados para uso em qualquer veículo da frota;

Informatização dos dados de consumo, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários, tipos de combustíveis e lubrificantes, em base gerencial de dados disponíveis;

Informando no mínimo, os dados referentes a veículo, placa, hodometro, serviço executado, lubrificantes, custo unitário e total, data, hora;

Processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais, tais como: análise de consumo, evolução de despesas da frota, análise da frota, utilização de mercadorias e serviços em postos por usuário, garagem, histórico dos veículos, histórico de quilometragem, cadastro de veículos e motoristas, conferências de notas fiscais;

Identificação do usuário, com senha pessoal por condutor, de maneira a permitir o efetivo controle sobre as transações efetivadas e não haja transações indevidas; Apresentação, pela proponente, **na data da sessão do certame**, de rede de postos de abastecimento já credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões dos veículos do sistema no interior e capital do Estado de Pernambuco, no **mínimo, em 70% das cidades relacionadas no item 6** deste Termo de Referência, e **as demais do mesmo item deverão ser credenciadas em até 45 dias da assinatura do contrato;**

1.2.3- Apresentação, pela proponente, **na data da sessão do certame**, de **rede de oficinas já credenciadas** e equipadas para efetuarem transações on-line, na capital, e no interior do Estado de Pernambuco, no mínimo, nas cidades de Cedro, Recife, Caruaru, Salgueiro, Petrolina, Arcoverde e Garanhuns; e as demais cidades relacionadas no **item 3** deste Termo de Referência em até 45 dias da assinatura do contrato;

Rede credenciada de Postos com funcionários devidamente capacitados, cujo treinamento, e re- instrução, ficara sob responsabilidade da contratada sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco;

2 - DOS ENVELOPES

2.1 - Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos no endereço mencionado no preambulo deste Edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame;

2.2 - As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018
OBJETO

[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2018
OBJETO

[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos financeiros para fazer face as despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentaria:

04.122.0002.2.002.0000 – GERENCIAMNETO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FICHA (021); 20.122.0002.2.021.0000 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FICHA (0168); 04.122.0002.2.023.0000 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FICHA (0195); 12.368.0002.2.030.0000 – GERENCIAMENTO E MANUTUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FICHA (0300); 12.362.0039.2.032.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FICHA (0313); 12.368.0039.2.036.0000 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO TRASNPORTE ESCOLAR - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FICHA (0328); 12.361.0040.2.040.0000 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%; 10.122.0002.2.047.0000 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRATARIA DE SAÚDE - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FICHA (0389); 10.301.0024.2.053.0000 – GERENCIAMENTO E MANITENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE JOSÉ URIAS NOVAIS –3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FICHA (0421); 10.301.0025.2.057.0000 – MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PARA

ATENÇÃO BÁSICA – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FICHA (0444); 08.244.0031.2.075.0000 – GESTÃO CADASTRO ÚNICO – IGD PBF – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - FICHA (0545).

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste Edital.

4.2 - Não poderão participar deste Pregão:

- Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- As empresas suspensas de contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro;
- Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- Pessoas jurídicas das quais participem membros ou servidores desta Prefeitura, como sócios, gerentes ou diretores.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes do mandante para a outorga;

5.2 - O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

5.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado;

5.4 - As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 5.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame. **Será considerada como única oferta a constante na Proposta de Preços (Envelope n.º 01);**

5.5 - A condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I - Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;
- b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

II - Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) cópia do Contrato Social e suas alterações;
- c) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- d) Cópia da declaração de informação econômico – fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o balanço e a DRE;
- e) Balanço patrimonial e demonstração do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/06;

5.6 - Os documentos relacionados nos subitens 5.5, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela junta comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no diário oficial da união do dia 22/05/2007.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO II** deste Edital (**Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação**).

6.2 - A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. O licitante credenciado de acordo com o item **5** poderá elaborar a referida declaração no início da sessão.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE n.º 01)

7.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, **com folhas numeradas e rubricadas, datada e assinada pelo representante legal e/ou procurador do licitante;**

7.2 - A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Razão Social e CNPJ, endereço, CEP, número de telefone e fax;
- b) Número do Processo Licitatório e do Pregão Presencial;
- c) Descrição do objeto da presente licitação, conforme item 1 (Do Objeto) deste Edital; Descrição dos produtos ofertados, **que deverá atender ao disposto no Anexo I – Termo de**

Referência, deste Edital de Pregão. O proponente *não deve se limitar a simplesmente copiar o termo de referência quando descrevendo as características da prestação do serviço*;

e) **Percentual da taxa de administração, expresso em algarismo arábico e por extenso.** Prevalecerá nos casos de divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, o valor ofertado por extenso;

f) O **Percentual da Taxa de Administração é fixo e irrevogável**;

g) Conter declaração, assinada pelo representante legal ou procurador do licitante, **de que estão inclusos nos percentuais ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos de manutenção preventiva, conforme discriminado no Anexo I - Termo de Referência, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outros serviços de despesas, que incidam sobre a execução do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado**;

h) Conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega dos envelopes de proposta de preços e documentação. **Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento**;

i) Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficara encarregada da assinatura do Contrato, e documento legal de habilitação para tanto;

j) Caso as informações de que trata a alínea “i” não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

7.3 - Caso os prazos de que tratam as **condições anteriores** não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento;

- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, no mínimo **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da **PMS**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo;

- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a **Taxa de Administração**, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da **PMCEDRO/PE**;

- Serão corrigidos automaticamente pela **Pregoeira** quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

- A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente a reunião de abertura dos envelopes **“Proposta”** com poderes para esse fim;

- A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope **“Documentos de Habilitação”**.

8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - As empresas poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por procuradores munidos de instrumento de mandato com poderes **específicos** para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de **interposição** de recursos;

8.2 - Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo;

8.3 - Os documentos emitidos via *internet* por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via *internet* durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado;

8.4 - Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

8.4.1 - A documentação relativa a **habilitação jurídica** consiste em:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (**entende-se como em vigor a apresentação do documento em sua primeira versão, com todas as suas alterações posteriores, caso tenha havido, ou sua versão consolidada**), devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Declaração do licitante de não possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de Dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme art. 27, V, da Lei nº 8666/93);
- c) Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;
- d) Declaração assinada pelo Representante Legal ou Procurador do licitante, de inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação;
- e) Documento(s) comprobatório(s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas nas alíneas “c” e “d” deste subitem 8.4.1 tem poderes para praticar tais atos.

8.4.2 - A documentação relativa a **regularidade fiscal** consiste em:

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (inclusive Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não), dentro do prazo de validade;
- c) Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;
- d) Certificado que comprove a regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;
- e) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débito – CND);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. Em cumprimento a lei Federal nº 12.440/2011.

8.4.3 - A documentação relativa a **qualificação técnica** consiste em:

a) Apresentação de no mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa que comprove o fornecimento satisfatório para o objeto desta licitação ou similar;

a.1) O atestado de que trata o subitem anterior deverá conter nome, assinatura legível e cargo na empresa, da pessoa responsável pelo seu fornecimento e ser reconhecida firma em cartório;

8.4.4 - A documentação relativa a qualificação **econômico-financeira** consiste em:

a) Certidão Negativa de falência expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores a sessão pública de processamento do Pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento. **(No caso de empresa com sede fora da Capital do Estado de Pernambuco, deverão apresentar relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expedem a certidão, emitida pelo órgão competente);**

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016/2017), apresentados e exigidos na forma da lei, registrados no órgão competente e devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As demonstrações serão analisadas através dos índices de Liquidez Geral e Corrente, que poderão vir calculados pelo licitante, os quais não poderão ser inferiores aos extraídos das seguintes formulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$
$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq (\text{maior ou igual}) 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

AC + ARLP

Liquidez Geral = ----- \geq (maior ou igual) 1,0

PC + PELP

c) Na sociedade criada no exercício em curso, deverá ser apresentado por Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

d) A comissão reserva-se o direito de convidar o contador da Prefeitura Municipal de Cedro, para que o mesmo analise, os balanços patrimonial e demonstrações contábeis apresentados;
8.5 - Todos os documentos exigidos nos subitem 8.4, deverão constar no envelope de habilitação;

8.6. - Os documentos referenciados no subitem 8.4.1 “a” não precisarão constar do envelope “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão;

8.7 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.7.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 02 (dois) dias uteis, cujo termo inicial correspondera ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.7.2 - A não - regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.7.1, implicara decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

8.8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado ainda o que segue:

- a) Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

Obs.: 1) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Pregão;

2) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica poderá(ão) estar emitido(s) em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) do licitante.

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1 - No horário e local indicados no preambulo deste Edital será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame;

9.2 - Declarada aberta a sessão pelo Pregoeira, não mais serão admitidos novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

9.3 - Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02);

9.4 - Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelo Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes legais das empresas, que estiverem presentes a sessão;

9.5 - O Pregoeira examinará, com auxílio da Equipe de Apoio, a aceitabilidade **da Menor Taxa de Administração** e a compatibilidade do que foi ofertado com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem Taxa de Administração baseada exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Que apresentem Taxas de Administração excessivas ou manifestamente inexequíveis;

9.6 - No tocante a Taxa de Administração, toma-se como válida a taxa proposta por escrito, caso haja divergência do que foi proposto em algarismo arábico;

9.7 - Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério **de Menor Taxa de Administração** em termos percentuais com no máximo 02(duas) casas decimais após a vírgula. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção das propostas com menor taxa de administração e das demais com percentuais até 10% (dez por cento) superior ao da menor taxa;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem as menores taxas de administração, até o máximo de 03 (três), independentemente do percentual apresentado, dentro do limite máximo admitido pela Prefeitura Municipal de Cedro. No caso de empate nos percentuais, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;
- c) no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes;

9.8 - O Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior Taxa de Administração e os demais em ordem decrescente de percentual;

9.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor taxa de administração, observada a redução mínima através de um percentual fixado pelo Pregoeira, por ocasião da Sessão;

9.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

9.11 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores;

9.12 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

9.12.1 - **Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor Taxa de Administração;**

9.13 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.1 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de Taxa de Administração inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.13.2 - No caso de equivalência dos valores das Taxas de Administração apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.12.1 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.13.3 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens 9.13.1 e 9.13.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.13.4 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta na ocasião do encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.14 - O disposto no item 9.12 e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nesse caso, e não havendo lances, o desempate entre duas ou mais propostas será efetuado mediante sorteio em ato público, com a participação de todos os licitantes;

9.15 - O Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor taxa de administração com vistas a redução da taxa;

9.16 - A aceitabilidade será aferida a partir das taxas de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante (**valor estimado para prestação do serviço objeto deste Pregão**), constante do Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

9.17 - Caso o Pregoeira julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá **suspender** a reunião em qualquer fase a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os as áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

9.18 - Considerada aceitável a oferta de menor taxa de administração, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor;

9.19 - A verificação da habilitação será certificada pelo Pregoeira, no final do último lance e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.20 - A Administração na o se responsabilizara pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado;

9.21 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeira examinara a oferta subsequente de menor taxa de administração, negociara com o seu autor, decidira sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificara as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor;

9.22 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais dos **licitantes** presentes a sessão deste **Pregão**;

9.23 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a **Documentação**, não caberá desclassificar os **licitantes** por motivo relacionado com a **proposta**, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.24 - Após o **encerramento** de quaisquer das sessões, será lavrada ata de reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeira, equipe de apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes presentes;

9.25 - Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes **deverá constar em ata**. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida ata;

9.26 - Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do objeto ofertado;

9.27 - Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, o Pregoeira poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias uteis, nos termos do art. 48, § 3o, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação.

10 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - No final da sessão e após ter sido declarado o vencedor, o licitante que tiver a pretensão de recorrer devera manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que

começarão a correr no termino do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos;

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importara:

- a) decadência do direito de recurso;
- b) adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeira ao licitante vencedor; e
- c) encaminhamento do processo a autoridade competente para a homologação;

10.3 - Interposto o recurso, o Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminha-lo devidamente informados a autoridade competente;

10.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicara o objeto do certame ao licitante vencedor e homologara o procedimento;

10.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importara na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.6 - Os recursos deverão ser entregues no prazo legal, na Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Sete de Setembro, 68, Centro, Cedro/PE, de segunda a sexta-feira, das 08 h as 12h (horário local);

10.7 - Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11 - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E ADITAMENTO

11.1 - O pagamento pela prestação do serviço objeto deste Edital será efetuado até 19 (dezenove) dias uteis apenas após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo setor competente da PMC, confirmação de recebimento definitivo do objeto e comprovação da manutenção das exigências da habilitação;

11.2 - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato;

11.3 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

11.5 - Os pagamentos estarão condicionados a aceitação e aprovação pela Prefeitura Municipal de Cedro, mediante testamento das notas fiscais, em duas vias, referentes a prestação dos serviços ofertados, que as encaminhara ao Setor de Finanças e Contabilidade, para as providencias pertinentes ao efetivo pagamento;

11.6 - O licitante vencedor será obrigado a aceitar, nas mesmas condições do Edital, as alterações unilaterais (acréscimos ou supressões) que está PMCEDRO PE realizar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento;

11.7 - As supressões em percentual superior ao permissivo legal poderão ser realizadas mediante acordo bilateral.

12 - DO CONTRATO

12.1 - O licitante vencedor da presente licitação deverá assinar Contrato com a Prefeitura Municipal de Cedro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação (telefônica, fax, escrita ou e-mail), onde estarão inclusas todas as condições, obrigações e responsabilidades constantes deste Edital e seus Anexos, imprescindíveis a fiel execução do objeto da licitação, e na forma descrita na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sob pena de ser aplicada a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, bem ainda a convocação do 2º (segundo) colocado no certame;

12.2 - O Contrato deverá ser assinado por quem de direito, dentro do prazo supra mencionado, na o podendo, sob hipótese alguma, ser retirado de tal órgão sem a assinatura do licitante vencedor;

12.3 - A minuta do Contrato (**Anexo VII**) do presente Edital, do qual, para todos os efeitos, e parte integrante, consta com clareza e precisão os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes contratantes;

12.4 - A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos (princípios e leis) de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal, quando a disciplina do direito público não for incompatível;

12.5 - O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Prefeitura Municipal de Cedro**, antes do término de sua vigência, através de comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O fornecimento será fiscalizado por servidor designado pelo Departamento de Transporte da **PMC**, que registrara os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em sana-las no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - O(s) licitante(s) que descumprir(em) quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, ficara(o) sujeita(s) as penalidades previstas nos do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativas ou não: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro do Estado de

Pernambuco, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, assegurado o contraditório e a ampla defesa; minuta de Contrato (**Anexo VII**) deste Edital;

14.1.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais, o licitante ou contratado que vier a causar prejuízo ao interesse público em razão das condutas abaixo transcritas:

- 14.1.1 - não celebrar o contrato;
- 14.1.2 - deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- 14.1.3 - apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 14.1.4 - ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 14.1.5 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 14.1.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.7 - comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.8 - cometer fraude fiscal.

14.2 - Se o licitante vencedor descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ao pagamento de multa, bem como as penalidades previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e nos termos previstos no Contrato;

14.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho, no prazo de 05 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso da adjudicação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de uma melhor Taxa de Administração, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogara o Processo Licitatório, observado o interesse público;

15.2 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

15.3 - O licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados, da data da realização do Pregão. A não apresentação ensejara aplicação das penalidades legalmente previstas, bem como na sua desclassificação;

15.4 - O resultado do presente certame será divulgado no mural da Prefeitura Municipal, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação.

15.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes, ficarão à disposição para retirada na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Sete de Setembro, 68, Centro- Cedro/PE, durante o período de 05 (cinco) dias úteis após a homologação do processo. Findo este prazo, os referidos envelopes serão destruídos;

15.6 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido na sala da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Cedro, situada na Rua: Sete de Setembro, 68, Centro- Cedro/PE, cabendo a Pregoeira decidir sobre o requerimento no prazo de 01(um) dia útil ou 24h (vinte e quatro horas). A petição será dirigida a autoridade subscritora do Edital;

15.7 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

15.8 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer no prazo previsto no subitem 15.6 deste Edital;

15.9 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório;

15.10 - Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

15.11 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeira, observada a legislação pertinente a matéria;

15.12 - O vencedor desta licitação devesse, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação;

15.13 - O licitante vencedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do §1o do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.14 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco;

15.15 - O Edital completo será disponibilizado na internet no endereço eletrônico: www.cedro.pe.gov.br e licitacaocedrope@yahoo.com.br ainda, poderá ser consultado e/ou retirados gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação de 01 (um) PENDRIVE, onde serão prestados todos os esclarecimentos caso solicitados pelos interessados, estando disponível nos dias úteis, das 08h às 12h (horário local), na Rua Sete de Setembro, 68, Centro, Cedro-PE, ou através do telefone: (87) 3889-1156;

15.16 - A prestação dos serviços decorrentes da garantia ocorrerá de acordo com o especificado no Anexo VII – Minuta do Contrato deste Edital;

15.17 - Não será permitido o uso de celulares durante a sessão deste Pregão, salvo mediante autorização da Pregoeira;

15.18 - Todos os elementos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco e que integram o presente Pregão e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido;

15.19 - A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

15.20 - É facultado a Pregoeira ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

15.21 - A licitação, não implica proposta de Contrato por parte da Prefeitura Municipal de Cedro. Até a entrega da Nota de Empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Cedro tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

15.22 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Cedro não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.23 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

15.24 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cedro;

15.25 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial;

15.26 - A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

15.27 - As dúvidas porventura existentes quanto a interpretação do texto deste Edital e seus anexos poderão ser dirimidas pelo Pregoeiro, desde que o interessado as formule, por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores a data marcada para recebimento dos envelopes contendo as

propostas de preços e documentação, devendo a solicitação ser entregue na sala da CPL, localizada na Rua Sete de Setembro, 68, Centro, Cedro/PE, no horário das 8h às 12h (horário local), de segunda a sexta-feira;

15.28 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

15.29 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

15.30 - A inadimplência do licitante, com referência aos encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração da Prefeitura Municipal de Cedro, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Cedro/PE.

Cedro/PE, 18 de Janeiro de 2018.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Este Projeto Básico tem por finalidade a contratação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota dos **30 (trinta e um) veículos** da Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, com tecnologia de cartão magnético ou de cartão magnético com chip, em rede especializada de serviços, para:

1. Abastecimento de combustíveis dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco;

O presente objeto compreende:

- Sistema ("software") de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento e manutenção dos veículos da frota PMCEDRO;
- Cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações de frota, sendo um para cada veículo e mais 03 (três) cartões extras. Podendo, sempre que necessário, serem solicitados novos cartões, com a disponibilidade para aquisição dos serviços contratados para uso em qualquer veículo da frota;
- Informatização dos dados de consumo, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários, tipos de combustíveis e lubrificantes, em base gerencial de dados disponíveis;
- Informatização dos dados referentes aos serviços de manutenção, informando no mínimo, os dados referentes a veículo, placa, hodometro, lubrificantes, custo unitário e total, data, hora;
- Processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios gerenciais, tais como: análise de consumo, evolução de despesas da frota, análise da frota, utilização de mercadorias e serviços em postos por usuário, garagem, histórico dos veículos, histórico de quilometragem, cadastro de veículos e motoristas, conferências de notas fiscais;
- Identificação do usuário, com senha pessoal por condutor, de maneira a permitir o efetivo controle sobre as transações efetivadas e não haja transações indevidas;

Apresentação, pela proponente, **na data da sessão do certame**, de rede de postos de abastecimento já credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões dos veículos do sistema na Capital e no interior do Estado de Pernambuco, no **mínimo, em 70% das cidades relacionadas no item 6** deste Termo de Referência, e **as demais do mesmo item deverão ser credenciadas em até 45 dias da assinatura do contrato**;

Apresentação, pela proponente, **na data da sessão do certame**, de **rede de oficinas já credenciadas** e equipadas para efetuarem transações on-line, na capital, e no interior do Estado de Pernambuco, no mínimo, nas cidades de Cedro, Recife, Salgueiro, Petrolina, Arcoverde e Garanhuns; e as demais cidades relacionadas no **item 2** deste Termo de Referência em até 45 dias da assinatura do contrato;

Rede credenciada de Postos e Oficinas com funcionários devidamente capacitados, cujo treinamento, e re- instrução, ficara sob responsabilidade da contratada sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco;

A PROPOSTA DEVERÁ LEVAR EM CONSIDERAÇÃO:

O valor máximo de taxa de administração admitida pela Prefeitura Municipal de Cedro a ser paga pela prestação dos serviços, incidente sobre o montante mensal de gastos efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente e de até **4% (quatro por cento)**;

- Todo investimento necessário a implantação e bom funcionamento do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, software necessários, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação serão cobertos pela taxa de administração proposta pela proponente;
- O Sistema tecnológico integrado viabilizara o pagamento do abastecimento de combustíveis para os referidos veículos automotores, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão;
- O sistema a ser instalado deverá ser compatível com o sistema operacional Windows XP, utilizado pela Prefeitura Municipal de Cedro;

A prefeitura, poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos;
A CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do Cartão, terão como limite o preço à vista;

A contratada deverá prestar serviço de consultoria e treinamento aos funcionários autorizados da Prefeitura Municipal de Cedro, quando da implantação do Sistema, e sempre que solicitado durante a execução do contrato. Devendo tais solicitações ser atendidas num prazo máximo de 24 horas;

A Prefeitura Municipal de Cedro poderá solicitar a qualquer momento, durante a execução do contrato, o comparecimento do consultor da empresa contratada, para fins de esclarecimentos que se fizerem necessários, devendo tais solicitações serem atendidas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

A rede de postos credenciados deverá permitir alternativa de abastecimento com os combustíveis GASOLINA, ALCOOL E DIESEL;

Serão consideradas como bases operacionais o Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Cedro, onde deverão ser instalados equipamentos e softwares de gerenciamento de frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios

DO CONTROLE E DA SEGURANÇA DO SISTEMA;

Qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha valida do usuário;

O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser imediato, a partir da base operacional, mediante rotina/senha especifica;

Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional;

O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

Cada veículo devera possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

A licitante vencedora deverá substituir, em até 10 (dez) dias corridos, o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Cedro;

2 - Relação da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Cedro PE, valores e quantitativos estimados

COMBUSTIVEIS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

							VALOR ESTIMADO		
ITEM	VEICULO/ PLACA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FIAT UNO WAY OYO 4856 Sec. Ação Social	Gasolina	LITRO	75	900	12	4,58	R\$ 343,50	R\$ 4.122,00
TOTAL								R\$ 343,50	R\$ 4.122,00

COMBUSTIVEIS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

							VALOR ESTIMADO		
ITEM	VEICULO/ PLACA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MICRO ÔNIBUS ESCOLAR - IVECO - KGQ 2391 Sec. Educação.	Diesel S 10	LITRO	2000	24000	12	R\$ 3,61	R\$ 7.220,00	R\$ 86.640,00
2	MICRO ÔNIBUS ESCOLAR - VOLANE - PGH 5913 Sec. Educação.	Diesel S 10	LITRO	2000	24000	12	R\$ 3,61	R\$ 7.220,00	R\$ 86.640,00
3	MICRO ÔNIBUS ESCOLAR - VOLANE - PGC 2895 Sec. Educação.	Diesel S 10	LITRO	2000	24000	12	R\$ 3,61	R\$ 7.220,00	R\$ 86.640,00
4	MICRO ÔNIBUS ESCOLAR - VOLANE - PGC 2765 Sec. Educação.	Diesel S 10	LITRO	2000	24000	12	R\$ 3,61	R\$ 7.220,00	R\$ 86.640,00
5	ÔNIBUS ESCOLAR MÉDIO - VOLKSWAGEM - PFE 7461 Sec. Educação	Diesel S 10	LITRO	2100	25200	12	R\$ 3,61	R\$ 7.581,00	R\$ 90.972,00
6	ÔNIBUS ESCOLAR MÉDIO VOLKSWAGEM - PFY 0498 Sec. Educação	Diesel S 10	LITRO	2100	25200	12	R\$ 3,61	R\$ 7.581,00	R\$ 90.972,00
7	ÔNIBUS ESCOLAR MÉDIO VOLKSWAGEM - PFY 0368 Sec. Educação	Diesel S 10	LITRO	2140	25680	12	R\$ 3,61	R\$ 7.725,40	R\$ 92.704,80
8	ÔNIBUS ESCOLAR GRANDE VOLKSWAGEM - PGH 6083 Sec. Educação.	Diesel S 10	LITRO	2140	25680	12	R\$ 3,61	R\$ 7.725,40	R\$ 92.704,80
9	FIAT UNO PGR 3135 Sec. Educação.	Gasolina	LITRO	90,77	1089,24	12	R\$ 4,58	R\$ 415,73	R\$ 4.988,72
TOTAL								R\$ 59.908,53	R\$ 718.902,32

COMBUSTIVEIS - SECRETARIA DE SAÚDE

							VALOR ESTIMADO		
ITEM	VEICULO/ PLACA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNI D.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FIORINO AMBULANCIA/K HY4643 Sec. Saúde.	Gasolina	LITR O	675	8100	12	R\$ 3,61	R\$ 3.091,50	R\$ 37.098,00
2	DUBLÔ AMBULANCIA/K HU4166 Sec. Saúde.	Gasolina	LITR O	675	8100	12	R\$ 3,61	R\$ 3.091,50	R\$ 37.098,00
3	DUBLÔ AMBULANCIA/O YU6464 Sec. Saúde.	Gasolina	LITR O	675	8100	12	R\$ 3,61	R\$ 3.091,50	R\$ 37.098,00
4	FIORINO AMBULANCIA/K HR2172 Sec. Saúde.	Gasolina	LITR O	675	8100	12	R\$ 3,61	R\$ 3.091,50	R\$ 37.098,00
5	FIAT UNO /KIC0289 Sec. Saúde	Gasolina	LITR O	300	3600	12	R\$ 3,61	R\$ 1.374,00	R\$ 16.488,00
6	DUCATO OYM0637 Sec. Saúde	Diesel S 10	LITR O	600	7200	12	R\$ 3,61	R\$ 2.166,00	R\$ 25.992,00
TOTAL								R\$ 15.906,00	R\$ 190.872,00

COMBUSTIVEIS - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

							VALOR ESTIMADO		
ITEM	VEICULO/ PLACA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNI D.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TRATOR Sec. Agricultura	Diesel S 10	LITR O	340	4.080	12	R\$ 3,61	R\$ 1.227,40	R\$ 14.728,80
2	TRATOR Sec. Agricultura	Diesel S 10	LITR O	340	4.080	12	R\$ 3,61	R\$ 1.227,40	R\$ 14.728,80
3	RETROESCAVAD EIRA Sec. Agricultura	Diesel S 10	LITR O	440	5.280	12	R\$ 3,61	R\$ 1.588,40	R\$ 19.060,80
4	RETROESCAVAD EIRA Sec. Agricultura	Diesel S 10	LITR O	440	5.280	12	R\$ 3,61	R\$ 1.588,40	R\$ 19.060,80
5	PC Sec. Agricultura	Diesel S 10	LITR O	550	6.600	12	R\$ 3,61	R\$ 1.985,50	R\$ 23.826,00

6	CAÇAMBA Sec. Agricultura	Diesel S 10	LITRO	550	6.600	12	R\$ 3,61	R\$ 1.985,50	R\$ 23.826,00
7	PIPA Sec. Agricultura	Diesel S 10	LITRO	550	6.600	12	R\$ 3,61	R\$ 1.985,50	R\$ 23.826,00
8	PATROL Sec. Agricultura	Diesel S 10	LITRO	340	4.080	12	R\$ 3,61	R\$ 1.227,40	R\$ 14.728,80
TOTAL								R\$ 12.815,50	R\$ 153.786,00

COMBUSTIVEIS - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

							VALOR ESTIMADO		
ITEM	VEICULO/ PLACA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TRATOR Sec. Obras	Diesel S 10	LITRO	440	5.280	12	R\$ 3,61	R\$ 1.588,40	R\$ 19.060,80
2	RETROESCAVA DEIRA Sec. Obras	Diesel S 10	LITRO	440	5.280	12	R\$ 3,61	R\$ 1.588,40	R\$ 19.060,80
3	ENCHEDEIRA Sec. Obras	Diesel S 10	LITRO	440	5.280	12	R\$ 3,61	R\$ 1.588,40	R\$ 19.060,80
4	PATROL Sec. Obras	Diesel S 10	LITRO	550	6.600	12	R\$ 3,61	R\$ 1.985,50	R\$ 23.826,00
TOTAL								R\$ 6.750,70	R\$ 81.008,40

COMBUSTIVEIS – GABINETE

							VALOR ESTIMADO		
ITEM	VEICULO/ PLACA	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MOTO / KGR7700 Gabinete do Prefeito	Gasolina	LITRO	37,5	450	12	R\$ 4,58	R\$ 171,75	R\$ 2.061,00
2	VEÍCULO LOCADO Gabinete do Prefeito	Diesel S 10	LITRO	394,05	4.729	12	R\$ 3,61	R\$ 1.422,52	R\$ 17.070,25
TOTAL								R\$ 1.594,27	R\$ 19.131,25

3. Municípios e Cidades que deverão possuir postos credenciados, além de Cedro PE.

1	Salgueiro
2	Serra Talhada
3	Custodia
4	Arcoverde
5	Pesqueira
6	Caruaru
7	Recife
8	Petrolina
9	Juazeiro do Norte-CE
10	Penaforte-CE
11	Brejo Santo-CE

Os créditos que não forem usados no mês, ficarão acumulados para posterior utilização, que se fiz necessário.

Andrezza Saraiva Leite
Secretaria de Finanças
Portaria nº 002/2018

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO – A – FUNDO GERAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS COM TECNOLOGIA DE CARTÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO CEDRO PE (PREFEITURA MUNICIPAL)), CONTRATANTE E DO OUTRO A CONTRATADA A EMPRESA _____, CONFORME O PL 017/2018 PP Nº 015/2018.

Contrato que entre si celebram o município de Cedro - PE, e a Empresa....., para os fins que menciona. O Município de Cedro PE, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ANTÔNIO INOCÊNCIO LEITE, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 92, Centro, Cedro – PE, inscrito no CIC/MF sob o nº 500.903.644-49, Identidade no 2004034067527 SDS-CE e através da SECRETÁRIA DE FINANÇAS, , representado neste ato por ANDREZZA SARAIVA LEITE – Secretária de Finanças, brasileira, casa, residente a Rua Eva Pereira Leite, Nº 80, Centro, Cedro PE, inscrito no CIC/MF sob o nº 079.806.294-00, RG Nº 2005034085914 SSP/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa....., estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob nº. Inscrição Estadual nº., neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado na....., portador de identidade nº., CPF....., apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório Nº 017/2018 procedida na modalidade Pregão Presencial nº 015/2018, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota dos **14 (Quatorze) veículos** da Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, com tecnologia de cartão magnético ou de cartão magnético com chip, em rede especializada de serviços, para: Abastecimento de combustíveis dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentaria:
02.01 - 04.122.0002.2.002.0000 – GERENCIAMNETO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - FICHA (025); 02.02 – 04.122.0002.2.011.0000 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - FICHA (077); 02.03 –

04.122.0002.2.015.0000 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - FICHA (096); 20.122.0002.2.021.0000 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - FICHA (171); 04.122.0002.2.023.0000 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - FICHA (198);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o percentual correspondente a taxa de administração de% (.....), incidente sobre o montante mensal total de gastos efetuados através do sistema integrado de gerenciamento da **CONTRATADA**, além dos referidos gastos.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de nota de empenho, até o 15º (decimo quinto) dia útil após a apresentação das notas fiscais/faturas, ficando, porém, condicionado a aceitação e aprovação, mediante atesto das mesmas, em duas vias, pela **Divisão de Transportes da Prefeitura Municipal de Cedro**.

Parágrafo Segundo - O percentual da Taxa de Administração pelo qual será contratado o serviço, será fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 017/2018 - Pregão Presencial nº 015/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

Fornecer Sistema ("software") de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento de veículos e de manutenção leve (troca de Óleo) dos veículos da frota, bem como sistemas ("softwares") operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;

Fornecer equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual microprocessado nos estabelecimentos conveniados a **CONTRATADA**;

Entregar cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações de frota, sendo um para cada veículo e mais 03 (três) cartões extras conforme subitem 1.1.2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital;

Informatizar os dados de consumo, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários, tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis;

Processar a consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios;

Informar Rede de postos de abastecimento e de serviços automotivos, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema na capital e no interior do Estado de Pernambuco (no mínimo, nas cidades relacionadas no Anexo I do Termo de Referência);

Usar sistema tecnológico integrado que viabilizara o pagamento do abastecimento de combustíveis para os referidos veículos automotores, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão;

Considerar como bases operacionais o Departamento de Transportes e Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cedro, onde deverão ser instalados equipamentos e softwares de gerenciamento de frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;

Todo investimento necessário a implantação e bom funcionamento do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, software necessários, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação serão cobertos pela taxa de administração proposta pela proponente;

A taxa de administração em percentual deverá ser cobrada juntamente com cada fatura em decorrência da utilização dos serviços da rede credenciada;

Utilizar sistema compatível com o sistema operacional Windows XP, utilizado pela **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** garantira que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do Cartão, terão como limite o preço a vista ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;

A **CONTRATADA** prestara serviço de consultoria e treinamento aos funcionários autorizados da Prefeitura Municipal de Cedro, quando da implantação do Sistema, e sempre que solicitado durante a execução do contrato. Devendo tais solicitações ser atendidas num prazo máximo de 24 horas;

Garantir que a **CONTRATANTE** possa solicitar a qualquer momento, durante a execução do contrato, o comparecimento do consultor da empresa contratada, para fins de esclarecimentos que se fizerem necessários, devendo tais solicitações serem atendidas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

A **CONTRATADA** viabilizara que a rede credenciada deverá responder aos pedidos de cotações e orçamentos para execução dos serviços de manutenção, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação encaminhada pela base operacional através do referido sistema on-line;

A rede de postos credenciados deverá permitir alternativa de abastecimento com os combustíveis GASOLINA, ALCOOL E DIESEL;

Permitir que qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

Permitir o bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser imediato, *on-line*, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

Permitir que seja possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional,

O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

Cada veículo devesse possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Cedro;

Executar, de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e cláusulas deste instrumento, os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

Ceder a **CONTRATANTE** os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

Credenciar Postos de Abastecimento, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema na Capital e no interior do Estado de Pernambuco conforme Anexo I do Termo de Referência do Instrumento Convocatório;

Reembolsar a rede credenciada pelos serviços pagos com os cartões, inexistindo qualquer relação financeira entre a Prefeitura Municipal de Cedro e tais prestadores de serviço;

Fornecer a manutenção dos equipamentos e o treinamento de pessoal sem ônus para a **CONTRATANTE**;

Empregar na execução dos serviços os equipamentos e materiais discriminados em sua proposta;

A rede de estabelecimentos credenciada da **CONTRATADA** deverá devolver as peças e acessórios substituídos ao representante da Prefeitura Municipal de Cedro;

A rede de estabelecimentos credenciada pela **CONTRATADA** deverá oferecer garantia mínima de 90(noventa) dias pelos serviços executados;

A rede de estabelecimentos credenciada pela **CONTRATADA** deverá garantir peças e acessórios de acordo com o fabricante;

Quando da extinção do contrato, no pagamento da última fatura devida a futura **CONTRATADA**, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado atraso de pagamento;

Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da **CONTRATADA**, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando a realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, pelo credenciado que apresentar a menor proposta, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com tecnologia de cartão registrando no seu corpo os seguintes dados:

Placa do veículo;

Modelo e fabricante do veículo;

Ano de fabricação do veículo e

Hodometro do veículo;

Descrição dos serviços a executar;

Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da **CONTRATADA**, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os dados abaixo, estando a unidade credenciada obrigada a fornecer uma das vias e/ou cópia das notas fiscais emitidas, na devolução do veículo devidamente consertado.

Placa do veículo;

Modelo e fabricante do veículo;

Ano de fabricação do veículo;

Hodometro do veículo.

Cumprir todas as exigências contidas no Edital e Anexo I - Termo de Referência do Pregão Presencial nº 015/2018.

Aceitar as supressões e acréscimos dentro do permissivo legal de até 25%, bem como a permuta de veículos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigará-se a:

Efetuar o pagamento das parcelas referentes a execução dos serviços efetivamente prestados, após o atesto da fatura pelo Departamento de Transporte, dentro de um prazo de até 15(quinze) dias uteis de acordo com o pactuado, devendo ainda:

Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunica-las, por escrito, a **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas, e se não solucionadas em 48 (quarenta e oito) horas, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento;

Atestar as notas fiscais para encaminhamento e liquidação por parte ao Setor de Finanças e Contabilidade;

Permitir o acesso da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para instalação, inspeção e manutenção do sistema;

Notificar a **CONTRATADA** visando realização de manutenção preventiva e/ou corretiva, formalmente, através do Departamento de Transportes;

Indicar os locais para instalação dos equipamentos;

Solicitar a rede de estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, os orçamentos para execução dos serviços e fornecimento de peças e/ou acessórios, objeto deste Contrato;

Prestar a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços, desde que disponíveis e de conhecimento da **CONTRATANTE**, permitir acesso a suas instalações para instalação, inspeção e manutenção dos equipamentos e softwares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, como condição para a celebração do presente instrumento, deverá prestar garantia adicional, na forma do parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei no 8.666/93, se o valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do parágrafo primeiro do citado artigo. **(Só se ocorrer a hipótese do parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei no 8.666/93)**

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda qualquer outro tributo resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;**

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, além de configurar motivo para a rescisão, enseja, a parte inadimplente, o pagamento de pena contratual, cujo objetivo é compelir o cumprimento e prefixar o ressarcimento de perdas e danos ocorridos em razão do inadimplemento da obrigação, equivalente a:

50% (cinquenta por cento) do valor global da avenca para as hipóteses de inadimplemento total da obrigação- clausula penal compensatória;

10% (dez por cento) do valor global da avenca para as hipóteses de inadimplemento parcial de qualquer obrigação - clausula penal moratória.

Parágrafo Primeiro - Caso o prejuízo seja maior do que o fixado no *caput*, a parte prejudicada devesse comprová-lo e exigir a sua suplementação;

Parágrafo Segundo - A Clausula Penal ora estipulada funciona como presunção de existência de prejuízo e prefixa o valor da indenização sofrida, bastando, para tal, provar o inadimplemento da obrigação, dispensando-se da prova do prejuízo e sua liquidação;

Parágrafo Terceiro - A aplicação das cláusulas penais não exclui as penalidades legais e convencionais;

Parágrafo Quarto - A clausula penal aqui tratada constitui título executivo extrajudicial e já pode ser executada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da **CONTRATADA**, ficara(ao) sujeita(s) as penalidades previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/02, garantida a previa e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou dos serviços não prestados, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s) ou serviços não prestados;**

b) pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(ns) ou serviços;

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da **CONTRATADA** em substituir o bem rejeitado ou em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

Parágrafo Primeiro - As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Clausula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

Parágrafo Segundo - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro poderão se aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa;

Parágrafo Terceiro - A sanção estabelecida no inciso “IV” desta Clausula será de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cedro, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Quarto - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita a empresa e publicação no mural, (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;

Parágrafo Quinto - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

Parágrafo Sexto - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos III e IV desta Clausula, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias uteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

IV - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comporta-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DAS PENALIDADES E DA CLÁUSULA PENAL

Os valores das Clausulas Penais previstos na Clausula Decima Segunda e os das multas previstos na Clausula Decima Terceira deverão ser recolhidos diretamente a conta corrente da Prefeitura Municipal de Cedro e apresentado o comprovante.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja efetuado o depósito mencionado no caput, os valores relativos serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou cobradas judicialmente por configurarem título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULACAO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

Este Contrato fica vinculado ao Edital de Pregão Presencial n.º 015/2018, cuja realização decorre da autorização do Chefe do Poder Executivo, constante do Processo Licitatório n.º 017/2018 e aos termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DO AUMENTO OU SUPRESSAO DO VALOR DO CONTRATO

No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Clausula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FICALIZAÇÃO

Fica designado a Servidora ANDREZZA SARAIVA LEITE, Função SECRETÁRIA DE FINANÇAS, Portaria Nº 002/2018, como Gestor (a) Fiscalizador (a) do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável a execução do presente instrumento;

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

Parágrafo Segundo - Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão a exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado para execução deste Contrato qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, não realizar o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Cedro poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Serrita/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Cedro PE, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

ANDREZZA SARAIVA LEITE
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 002/2018

CONTRATADA:

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

MINUTA DO CONTRATO – B – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS COM TECNOLOGIA DE CARTÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO CEDRO PE (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), CONTRATANTE E DO OUTRO A CONTRATADA A EMPRESA _____, CONFORME O PL 017/2018 PP Nº 015/2018.

Contrato que entre si celebram o município de Cedro - PE, e a Empresa....., para os fins que menciona. O Município de Cedro PE, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ANTÔNIO INOCÊNCIO LEITE, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 92, Centro, Cedro – PE, inscrito no CIC/MF sob o nº 500.903.644-49, Identidade no 2004034067527 SDS-CE e através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob Nº 27.190.481/0001-00, representado neste ato pela Gestora Municipal de Educação , a Sra. ANNA ERICKA TAVARES QUENTAL CRUZ, brasileira, casada, residente no Sítio Bodes, Zona Rural de Cedro-PE, inscrito no CIC/MF sob o Nº 051.706.074-40, doravante denominada CONTRATANTE, CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa....., estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob nº. Inscrição Estadual nº., neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado na....., portador de identidade nº., CPF....., apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório Nº 017/2018 procedida na modalidade Pregão Presencial nº 015/2018, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota dos **09 (Nove) veículos** da Secretaria de Educação, com tecnologia de cartão magnético ou de cartão magnético com chip, em rede especializada de serviços, para: Abastecimento de combustíveis dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentaria:

12.368.0002.2.030.0000 – GERENCIAMENTO E MANUTUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - FICHA (303); 12.362.0039.2.032.0000 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - FICHA (315); 12.368.0039.2.036.0000 – GERENCIAMENTO E

MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - FICHA (330); 12.361.0040.2.040.0000 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 40%; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - FICHA (348);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o percentual correspondente a taxa de administração de% (.....), incidente sobre o montante mensal total de gastos efetuados através do sistema integrado de gerenciamento da **CONTRATADA**, além dos referidos gastos.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de nota de empenho, até o 15º (decimo quinto) dia útil após a apresentação das notas fiscais/faturas, ficando, porém, condicionado a aceitação e aprovação, mediante atesto das mesmas, em duas vias, pela **Divisão de Transportes da Prefeitura Municipal de Cedro**.

Parágrafo Segundo - O percentual da Taxa de Administração pelo qual será contratado o serviço, será fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 017/2018 - Pregão Presencial nº 015/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

Fornecer Sistema ("software") de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento de veículos e de manutenção leve (troca de Óleo) dos veículos da frota, bem como sistemas ("softwares") operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;

Fornecer equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual microprocessado nos estabelecimentos conveniados a **CONTRATADA**;

Entregar cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações de frota, sendo um para cada veículo e mais 03 (três) cartões extras conforme subitem 1.1.2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital;

Informatizar os dados de consumo, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários, tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis;

Processar a consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios;

Informar Rede de postos de abastecimento e de serviços automotivos, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema na capital e no interior do Estado de Pernambuco (no mínimo, nas cidades relacionadas no Anexo I do Termo de Referência);

Usar sistema tecnológico integrado que viabilizara o pagamento do abastecimento de combustíveis para os referidos veículos automotores, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão;

Considerar como bases operacionais o Departamento de Transportes e Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cedro, onde deverão ser instalados equipamentos e softwares de gerenciamento de frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;

Todo investimento necessário a implantação e bom funcionamento do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, software necessários, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação serão cobertos pela taxa de administração proposta pela proponente;

A taxa de administração em percentual deverá ser cobrada juntamente com cada fatura em decorrência da utilização dos serviços da rede credenciada;

Utilizar sistema compatível com o sistema operacional Windows XP, utilizado pela **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** garantira que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do Cartão, terão como limite o preço à vista ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;

A **CONTRATADA** prestara serviço de consultoria e treinamento aos funcionários autorizados da Prefeitura Municipal de Cedro, quando da implantação do Sistema, e sempre que solicitado durante a execução do contrato. Devendo tais solicitações ser atendidas num prazo máximo de 24 horas;

Garantir que a **CONTRATANTE** possa solicitar a qualquer momento, durante a execução do contrato, o comparecimento do consultor da empresa contratada, para fins de esclarecimentos que se fizerem necessários, devendo tais solicitações serem atendidas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

A **CONTRATADA** viabilizara que a rede credenciada deverá responder aos pedidos de cotações e orçamentos para execução dos serviços de manutenção, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação encaminhada pela base operacional através do referido sistema on-line;

A rede de postos credenciados deverá permitir alternativa de abastecimento com os combustíveis GASOLINA, ALCOOL E DIESEL;

Permitir que qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha valida do usuário;

Permitir o bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser imediato, *on-line*, a partir da base operacional, mediante rotina/senha especifica;

Permitir que seja possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional,

O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

Cada veículo devera possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Cedro;

Executar, de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e cláusulas deste instrumento, os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

Ceder a **CONTRATANTE** os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

Credenciar Postos de Abastecimento, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema na Capital e no interior do Estado de Pernambuco conforme Anexo I do Termo de Referência do Instrumento Convocatório;

Reembolsar a rede credenciada pelos serviços pagos com os cartões, inexistindo qualquer relação financeira entre a Prefeitura Municipal de Cedro e tais prestadores de serviço;

Fornecer a manutenção dos equipamentos e o treinamento de pessoal sem ônus para a **CONTRATANTE**;

Empregar na execução dos serviços os equipamentos e materiais discriminados em sua proposta;

A rede de estabelecimentos credenciada da **CONTRATADA** deverá devolver as peças e acessórios substituídos ao representante da Prefeitura Municipal de Cedro;

A rede de estabelecimentos credenciada pela **CONTRATADA** deverá oferecer garantia mínima de 90(noventa) dias pelos serviços executados;

A rede de estabelecimentos credenciada pela **CONTRATADA** deverá garantir peças e acessórios de acordo com o fabricante;

Quando da extinção do contrato, no pagamento da última fatura devida a futura **CONTRATADA**, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado atraso de pagamento;

Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da **CONTRATADA**, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando a realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, pelo credenciado que apresentar a menor proposta, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com tecnologia de cartão registrando no seu corpo os seguintes dados:

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo e
- Hodometro do veículo;
- Descrição dos serviços a executar;

Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da **CONTRATADA**, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os dados abaixo, estando a unidade credenciada obrigada a fornecer uma das vias e/ou cópia das notas fiscais emitidas, na devolução do veículo devidamente consertado.

- Placa do veículo;
- Modelo e fabricante do veículo;
- Ano de fabricação do veículo;
- Hodometro do veículo.

Cumprir todas as exigências contidas no Edital e Anexo I - Termo de Referência do Pregão Presencial nº 015/2018.

Aceitar as supressões e acréscimos dentro do permissivo legal de até 25%, bem como a permuta de veículos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigará-se a:

Efetuar o pagamento das parcelas referentes a execução dos serviços efetivamente prestados, após o atesto da fatura pelo Departamento de Transporte, dentro de um prazo de até 15(quinze) dias uteis de acordo com o pactuado, devendo ainda:

Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunica-las, por escrito, a **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas, e se não solucionadas em 48 (quarenta e oito) horas, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento;

Atestar as notas fiscais para encaminhamento e liquidação por parte ao Setor de Finanças e Contabilidade;

Permitir o acesso da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para instalação, inspeção e manutenção do sistema;

Notificar a **CONTRATADA** visando realização de manutenção preventiva e/ou corretiva, formalmente, através do Departamento de Transportes;

Indicar os locais para instalação dos equipamentos;

Solicitar a rede de estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, os orçamentos para execução dos serviços e fornecimento de peças e/ou acessórios, objeto deste Contrato;

Prestar a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços, desde que disponíveis e de conhecimento da **CONTRATANTE**, permitir acesso a suas instalações para instalação, inspeção e manutenção dos equipamentos e softwares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, como condição para a celebração do presente instrumento, deverá prestar garantia adicional, na forma do parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei no 8.666/93, se o valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do parágrafo primeiro do citado artigo. **(Só se ocorrer a hipótese do parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei no 8.666/93)**

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda qualquer outro tributo resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores**;

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, além de configurar motivo para a rescisão, enseja, a parte inadimplente, o pagamento de pena contratual, cujo objetivo é compelir o cumprimento e prefixar o ressarcimento de perdas e danos ocorridos em razão do inadimplemento da obrigação, equivalente a:

50% (cinquenta por cento) do valor global da avenca para as hipóteses de inadimplemento total da obrigação- clausula penal compensatória;

10% (dez por cento) do valor global da avenca para as hipóteses de inadimplemento parcial de qualquer obrigação - clausula penal moratória.

Parágrafo Primeiro - Caso o prejuízo seja maior do que o fixado no *caput*, a parte prejudicada devera comprova-lo e exigir a sua suplementação;

Parágrafo Segundo - A Clausula Penal ora estipulada funciona como presunção de existência de prejuízo e prefixa o valor da indenização sofrida, bastando, para tal, provar o inadimplemento da obrigação, dispensando-se da prova do prejuízo e sua liquidação;

Parágrafo Terceiro - A aplicação das cláusulas penais não exclui as penalidades legais e convencionais;

Parágrafo Quarto - A clausula penal aqui tratada constitui título executivo extrajudicial e já pode ser executada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da **CONTRATADA**, ficara(ao) sujeita(s) as penalidades previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/02, garantida a previa e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou dos serviços não prestados, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s) ou serviços não prestados;**

b) pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(ns) ou serviços;

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da **CONTRATADA** em substituir o bem rejeitado ou em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

Parágrafo Primeiro - As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Clausula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

Parágrafo Segundo - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro poderão se aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa;

Parágrafo Terceiro - A sanção estabelecida no inciso “IV” desta Clausula será de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cedro, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Quarto - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita a empresa e publicação no mural, (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;

Parágrafo Quinto - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

Parágrafo Sexto - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos III e IV desta Clausula, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias uteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

IV - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comporta-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DAS PENALIDADES E DA CLÁUSULA PENAL

Os valores das Clausulas Penais previstos na Clausula Decima Segunda e os das multas previstos na Clausula Decima Terceira deverão ser recolhidos diretamente a conta corrente da Prefeitura Municipal de Cedro e apresentado o comprovante.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja efetuado o depósito mencionado no caput, os valores relativos serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou cobradas judicialmente por configurarem título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULACAO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

Este Contrato fica vinculado ao Edital de Pregão Presencial n.º 015/2018, cuja realização decorre da autorização do Chefe do Poder Executivo, constante do Processo Licitatório n.º 017/2018 e aos termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DO AUMENTO OU SUPRESSAO DO VALOR DO CONTRATO

No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Clausula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designadas as Servidoras ANNA ERICKA TAVARES QUENTAL CRUZ, Função Secretária Municipal de Educação, Portaria N° 003/2018 e ANDREZZA SARAIVA LEITE, Função – Secretária de Finanças – Portaria N° 002/2018 como Gestoras Fiscalizadoras do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável a execução do presente instrumento;

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

Parágrafo Segundo - Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão a exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado para execução deste Contrato qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, não realizar o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Cedro poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Serrita/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Cedro PE, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

ANNA ERICKA TAVARES QUENTAL CRUZ
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2018

CONTRATADA:

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

MINUTA DO CONTRATO – C – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS COM TECNOLOGIA DE CARTÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO CEDRO PE (SECRETARIA DE SAÚDE), CONTRATANTE E DO OUTRO A CONTRATADA A EMPRESA _____, CONFORME O PL 017/2018 PP Nº 015/2018.

Contrato que entre si celebram o município de Cedro - PE, e a Empresa....., para os fins que menciona. O Município de Cedro PE, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ANTÔNIO INOCÊNCIO LEITE, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 92, Centro, Cedro – PE, inscrito no CIC/MF sob o nº 500.903.644-49, Identidade no 2004034067527 SDS-CE e através do através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob Nº 12.424.026/0001-46, representado neste ato pela Gestora Municipal de Saúde, a Sra. **LUCILENE BEZERRA DOS SANTOS LEITE**, casada, inscrita no CPF sob o nº 022.908.094-46, residente e domiciliada na Rua José Eié de Araújo, Nº 51, Centro, Cedro/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa....., estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob nº. Inscrição Estadual nº., neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado na....., portador de identidade nº., CPF....., apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório Nº 017/2018 procedida na modalidade Pregão Presencial nº 015/2018, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota dos **06 (Seis) veículos** da Secretaria de Saúde, com tecnologia de cartão magnético ou de cartão magnético com chip, em rede especializada de serviços, para: Abastecimento de combustíveis dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentaria:

10.122.0002.2.047.0000 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - FICHA (394); 10.301.0024.2.053.0000 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE JOSÉ URIAS NOVAIS 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - FICHA (424); 10.301.0025.2.057.0000 – MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PARA

ATENÇÃO BÁSICA 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
- FICHA (446);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o percentual correspondente a taxa de administração de% (.....), incidente sobre o montante mensal total de gastos efetuados através do sistema integrado de gerenciamento da **CONTRATADA**, além dos referidos gastos.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de nota de empenho, até o 15º (decimo quinto) dia útil após a apresentação das notas fiscais/faturas, ficando, porém, condicionado a aceitação e aprovação, mediante atesto das mesmas, em duas vias, pela **Divisão de Transportes da Prefeitura Municipal de Cedro**.

Parágrafo Segundo - O percentual da Taxa de Administração pelo qual será contratado o serviço, será fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 017/2018 - Pregão Presencial nº 015/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigar-se-á a:

Fornecer Sistema ("software") de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento de veículos e de manutenção leve (troca de Óleo) dos veículos da frota, bem como sistemas ("softwares") operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;

Fornecer equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual microprocessado nos estabelecimentos conveniados a **CONTRATADA**;

Entregar cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações de frota, sendo um para cada veículo e mais 02 (Dois) cartões extras conforme subitem 1.1.2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital;

Informatizar os dados de consumo, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários, tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis;

Processar a consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios;

Informar Rede de postos de abastecimento e de serviços automotivos, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema na capital e no interior do Estado de Pernambuco (no mínimo, nas cidades relacionadas no Anexo I do Termo de Referência);

Usar sistema tecnológico integrado que viabilizara o pagamento do abastecimento de combustíveis para os referidos veículos automotores, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão;

Considerar como bases operacionais o Departamento de Transportes e Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cedro, onde deverão ser instalados equipamentos e softwares de gerenciamento de frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;

Todo investimento necessário a implantação e bom funcionamento do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, software necessários, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação serão cobertos pela taxa de administração proposta pela proponente;

A taxa de administração em percentual deverá ser cobrada juntamente com cada fatura em decorrência da utilização dos serviços da rede credenciada;

Utilizar sistema compatível com o sistema operacional Windows XP, utilizado pela **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** garantira que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do Cartão, terão como limite o preço à vista ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;

A **CONTRATADA** prestara serviço de consultoria e treinamento aos funcionários autorizados da Prefeitura Municipal de Cedro, quando da implantação do Sistema, e sempre que solicitado durante a execução do contrato. Devendo tais solicitações ser atendidas num prazo máximo de 24 horas;

Garantir que a **CONTRATANTE** possa solicitar a qualquer momento, durante a execução do contrato, o comparecimento do consultor da empresa contratada, para fins de esclarecimentos que se fizerem necessários, devendo tais solicitações serem atendidas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

A **CONTRATADA** viabilizara que a rede credenciada deverá responder aos pedidos de cotações e orçamentos para execução dos serviços de manutenção, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação encaminhada pela base operacional através do referido sistema on-line;

A rede de postos credenciados deverá permitir alternativa de abastecimento com os combustíveis GASOLINA, ALCOOL E DIESEL;

Permitir que qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha valida do usuário;

Permitir o bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser imediato, *on-line*, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;

Permitir que seja possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional,

O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

Cada veículo devera possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Cedro;

Executar, de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e clausulas deste instrumento, os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

Ceder a **CONTRATANTE** os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

Credenciar Postos de Abastecimento, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema na Capital e no interior do Estado de Pernambuco conforme Anexo I do Termo de Referência do Instrumento Convocatório;

Reembolsar a rede credenciada pelos serviços pagos com os cartões, inexistindo qualquer relação financeira entre a Prefeitura Municipal de Cedro e tais prestadores de serviço;

Fornecer a manutenção dos equipamentos e o treinamento de pessoal sem ônus para a **CONTRATANTE**;

Empregar na execução dos serviços os equipamentos e materiais discriminados em sua proposta;

A rede de estabelecimentos credenciada da **CONTRATADA** deverá devolver as peças e acessórios substituídos ao representante da Prefeitura Municipal de Cedro;

A rede de estabelecimentos credenciada pela **CONTRATADA** deverá oferecer garantia mínima de 90(noventa) dias pelos serviços executados;

A rede de estabelecimentos credenciada pela **CONTRATADA** deverá garantir peças e acessórios de acordo com o fabricante;

Quando da extinção do contrato, no pagamento da última fatura devida a futura **CONTRATADA**, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado atraso de pagamento;

Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da **CONTRATADA**, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando a realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, pelo credenciado que apresentar a menor proposta, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com tecnologia de cartão registrando no seu corpo os seguintes dados:

Placa do veículo;

Modelo e fabricante do veículo;

Ano de fabricação do veículo e

Hodometro do veículo;

Descrição dos serviços a executar;

Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da **CONTRATADA**, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os dados abaixo, estando a unidade credenciada obrigada a fornecer uma das vias e/ou cópia das notas fiscais emitidas, na devolução do veículo devidamente consertado.

Placa do veículo;

Modelo e fabricante do veículo;

Ano de fabricação do veículo;

Hodometro do veículo.

Cumprir todas as exigências contidas no Edital e Anexo I - Termo de Referência do Pregão Presencial nº 015/2018.

Aceitar as supressões e acréscimos dentro do permissivo legal de até 25%, bem como a permuta de veículos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

Efetuar o pagamento das parcelas referentes a execução dos serviços efetivamente prestados, após o atesto da fatura pelo Departamento de Transporte, dentro de um prazo de até 15(quinze) dias uteis de acordo com o pactuado, devendo ainda:

Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunica-las, por escrito, a **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas, e se não solucionadas em 48 (quarenta e oito) horas, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento;

Atestar as notas fiscais para encaminhamento e liquidação por parte ao Setor de Finanças e Contabilidade;

Permitir o acesso da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para instalação, inspeção e manutenção do sistema;

Notificar a **CONTRATADA** visando realização de manutenção preventiva e/ou corretiva, formalmente, através do Departamento de Transportes;

Indicar os locais para instalação dos equipamentos;

Solicitar a rede de estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, os orçamentos para execução dos serviços e fornecimento de peças e/ou acessórios, objeto deste Contrato;

Prestar a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços, desde que disponíveis e de conhecimento da **CONTRATANTE**, permitir acesso a suas instalações para instalação, inspeção e manutenção dos equipamentos e softwares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, como condição para a celebração do presente instrumento, deverá prestar garantia adicional, na forma do parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei no 8.666/93, se o valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do parágrafo primeiro do citado artigo. **(Só se ocorrer a hipótese do parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei no 8.666/93)**

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A **CONTRATADA** e responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda qualquer outro tributo resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;**

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, além de configurar motivo para a rescisão, enseja, a parte inadimplente, o pagamento de pena contratual, cujo objetivo é compelir o cumprimento e prefixar o ressarcimento de perdas e danos ocorridos em razão do inadimplemento da obrigação, equivalente a:

50% (cinquenta por cento) do valor global da avenca para as hipóteses de inadimplemento total da obrigação- clausula penal compensatória;

10% (dez por cento) do valor global da avenca para as hipóteses de inadimplemento parcial de qualquer obrigação - clausula penal moratória.

Parágrafo Primeiro - Caso o prejuízo seja maior do que o fixado no *caput*, a parte prejudicada devesse comprová-lo e exigir a sua suplementação;

Parágrafo Segundo - A Clausula Penal ora estipulada funciona como presunção de existência de prejuízo e prefixa o valor da indenização sofrida, bastando, para tal, provar o inadimplemento da obrigação, dispensando-se da prova do prejuízo e sua liquidação;

Parágrafo Terceiro - A aplicação das cláusulas penais não exclui as penalidades legais e convencionais;

Parágrafo Quarto - A clausula penal aqui tratada constitui título executivo extrajudicial e já pode ser executada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da **CONTRATADA**, ficara(o) sujeita(s) as penalidades previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/02, garantida a previa e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou dos serviços não prestados, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s) ou serviços não prestados;**

b) pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(ns) ou serviços;

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da **CONTRATADA** em substituir o bem rejeitado ou em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

Parágrafo Primeiro - As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Clausula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

Parágrafo Segundo - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro poderão se aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa;

Parágrafo Terceiro - A sanção estabelecida no inciso “IV” desta Clausula será de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cedro, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Quarto - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita a empresa e publicação no mural, (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;

Parágrafo Quinto - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

Parágrafo Sexto - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos III e IV desta Clausula, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias uteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

IV - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comporta-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DAS PENALIDADES E DA CLÁUSULA PENAL

Os valores das Clausulas Penais previstos na Clausula Decima Segunda e os das multas previstos na Clausula Decima Terceira deverão ser recolhidos diretamente a conta corrente da Prefeitura Municipal de Cedro e apresentado o comprovante.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja efetuado o depósito mencionado no caput, os valores relativos serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou cobradas judicialmente por configurarem título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULACAO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

Este Contrato fica vinculado ao Edital de Pregão Presencial n.º 015/2018, cuja realização decorre da autorização do Chefe do Poder Executivo, constante do Processo Licitatório n.º 017/2018 e aos termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DO AUMENTO OU SUPRESSAO DO VALOR DO CONTRATO

No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Clausula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designadas as servidoras LUCILENE BEZERRA DOS SANTOS LEITE, Função: Secretária de Saúde, Portaria Nº 004/2018 e ANDREZZA SARAIVA LEITE, Função – Secretária de Finanças – Portaria Nº 002/2018 como Gestoras Fiscalizadoras do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável a execução do presente instrumento;

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

Parágrafo Segundo - Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão a exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado para execução deste Contrato qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, não realizar o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Cedro poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Serrita/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Cedro PE, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

LUCILENE BEZERRA DOS SANTOS LEITE
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 004/2018

CONTRATADA:

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

MINUTA DO CONTRATO – D – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS COM TECNOLOGIA DE CARTÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO CEDRO PE (SECRETARIA DE SAÚDE), CONTRATANTE E DO OUTRO A CONTRATADA A EMPRESA _____, CONFORME O PL 017/2018 PP Nº 015/2018.

Contrato que entre si celebram o município de Cedro - PE, e a Empresa....., para os fins que menciona. O Município de Cedro PE, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ANTÔNIO INOCÊNCIO LEITE, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 92, Centro, Cedro – PE, inscrito no CIC/MF sob o nº 500.903.644-49, Identidade no 2004034067527 SDS-CE e através do através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA, inscrito no CNPJ sob nº 12.087454/0001-20, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência, Social e Cidadania, a Sr.^a FRANCISCA ROSILENE DE SOUZA BEM SANTOS, brasileira, casada, residente no Sítio Gameleira, Zona Rural, Cedro PE, inscrito no CIC/MF sob o nº 688.242.384-91, Identidade nº 2765652 SDS/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa....., estabelecida na....., inscrita no CNPJ sob nº. Inscrição Estadual nº., neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado na....., portador de identidade nº., CPF....., apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado do Processo Licitatório Nº 017/2018 procedida na modalidade Pregão Presencial nº 015/2018, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota dos **01 (Um) veículo** da Secretaria de Assistência Social, com tecnologia de cartão magnético ou de cartão magnético com chip, em rede especializada de serviços, para: Abastecimento de combustíveis dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentaria:

08.244.0031.2.075.0000 – GESTÃO CADASTRO ÚNICO – IGD PBF 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - FICHA (548).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o percentual correspondente a taxa de administração de% (.....), incidente sobre o montante mensal total de gastos efetuados através do sistema integrado de gerenciamento da **CONTRATADA**, além dos referidos gastos.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de nota de empenho, até o 15º (decimo quinto) dia útil após a apresentação das notas fiscais/faturas, ficando, porém, condicionado a aceitação e aprovação, mediante atesto das mesmas, em duas vias, pela **Divisão de Transportes da Prefeitura Municipal de Cedro**.

Parágrafo Segundo - O percentual da Taxa de Administração pelo qual será contratado o serviço, será fixo e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 017/2018 - Pregão Presencial nº 015/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se a:

Fornecer Sistema ("software") de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento de veículos e de manutenção leve (troca de Óleo) dos veículos da frota, bem como sistemas ("softwares") operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;

Fornecer equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados para cartão individual microprocessado nos estabelecimentos conveniados a **CONTRATADA**;

Entregar cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações de frota, sendo um para cada veículo e mais 02 (Dois) cartões extras conforme subitem 1.1.2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital;

Informatizar os dados de consumo, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários, tipos de combustíveis em base gerencial de dados disponíveis;

Processar a consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios;

Informar Rede de postos de abastecimento e de serviços automotivos, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema na capital e no interior do Estado de Pernambuco (no mínimo, nas cidades relacionadas no Anexo I do Termo de Referência);

Usar sistema tecnológico integrado que viabilizara o pagamento do abastecimento de combustíveis para os referidos veículos automotores, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão;

Considerar como bases operacionais o Departamento de Transportes e Controle Interno da Prefeitura Municipal de Cedro, onde deverão ser instalados equipamentos e softwares de gerenciamento de frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios;

Todo investimento necessário a implantação e bom funcionamento do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, software necessários, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação serão cobertos pela taxa de administração proposta pela proponente;

A taxa de administração em percentual deverá ser cobrada juntamente com cada fatura em decorrência da utilização dos serviços da rede credenciada;

Utilizar sistema compatível com o sistema operacional Windows XP, utilizado pela **CONTRATANTE**;

A **CONTRATADA** garantira que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento através do Cartão, terão como limite o preço à vista ou aquele preço que por ocasião de campanhas promocionais de vendas e serviços, estejam sendo praticados pela rede credenciada;

A **CONTRATADA** prestara serviço de consultoria e treinamento aos funcionários autorizados da Prefeitura Municipal de Cedro, quando da implantação do Sistema, e sempre que solicitado durante a execução do contrato. Devendo tais solicitações ser atendidas num prazo máximo de 24 horas;

Garantir que a **CONTRATANTE** possa solicitar a qualquer momento, durante a execução do contrato, o comparecimento do consultor da empresa contratada, para fins de esclarecimentos que se fizerem necessários, devendo tais solicitações serem atendidas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

A **CONTRATADA** viabilizara que a rede credenciada deverá responder aos pedidos de cotações e orçamentos para execução dos serviços de manutenção, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação encaminhada pela base operacional através do referido sistema on-line;

A rede de postos credenciados deverá permitir alternativa de abastecimento com os combustíveis GASOLINA, ALCOOL E DIESEL;

Permitir que qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha valida do usuário;

Permitir o bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser imediato, *on-line*, a partir da base operacional, mediante rotina/senha especifica;

Permitir que seja possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional,

O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada;

Cada veículo devera possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

A **CONTRATADA** deverá substituir imediatamente o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Cedro;

Executar, de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e clausulas deste instrumento, os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

Ceder a **CONTRATANTE** os equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;

Credenciar Postos de Abastecimento, equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema na Capital e no interior do Estado de Pernambuco conforme Anexo I do Termo de Referência do Instrumento Convocatório;

Reembolsar a rede credenciada pelos serviços pagos com os cartões, inexistindo qualquer relação financeira entre a Prefeitura Municipal de Cedro e tais prestadores de serviço;

Fornecer a manutenção dos equipamentos e o treinamento de pessoal sem ônus para a **CONTRATANTE**;

Empregar na execução dos serviços os equipamentos e materiais discriminados em sua proposta;

A rede de estabelecimentos credenciada da **CONTRATADA** deverá devolver as peças e acessórios substituídos ao representante da Prefeitura Municipal de Cedro;

A rede de estabelecimentos credenciada pela **CONTRATADA** deverá oferecer garantia mínima de 90(noventa) dias pelos serviços executados;

A rede de estabelecimentos credenciada pela **CONTRATADA** deverá garantir peças e acessórios de acordo com o fabricante;

Quando da extinção do contrato, no pagamento da última fatura devida a futura **CONTRATADA**, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado atraso de pagamento;

Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da **CONTRATADA**, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando a realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, pelo credenciado que apresentar a menor proposta, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com tecnologia de cartão registrando no seu corpo os seguintes dados:

Placa do veículo;

Modelo e fabricante do veículo;

Ano de fabricação do veículo e

Hodometro do veículo;

Descrição dos serviços a executar;

Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da **CONTRATADA**, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os dados abaixo, estando a unidade credenciada obrigada a fornecer uma das vias e/ou cópia das notas fiscais emitidas, na devolução do veículo devidamente consertado.

Placa do veículo;

Modelo e fabricante do veículo;

Ano de fabricação do veículo;

Hodometro do veículo.

Cumprir todas as exigências contidas no Edital e Anexo I - Termo de Referência do Pregão Presencial nº 015/2018.

Aceitar as supressões e acréscimos dentro do permissivo legal de até 25%, bem como a permuta de veículos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

Efetuar o pagamento das parcelas referentes a execução dos serviços efetivamente prestados, após o atesto da fatura pelo Departamento de Transporte, dentro de um prazo de até 15(quinze) dias uteis de acordo com o pactuado, devendo ainda:

Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunica-las, por escrito, a **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas, e se não solucionadas em 48 (quarenta e oito) horas, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento;

Atestar as notas fiscais para encaminhamento e liquidação por parte ao Setor de Finanças e Contabilidade;

Permitir o acesso da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para instalação, inspeção e manutenção do sistema;

Notificar a **CONTRATADA** visando realização de manutenção preventiva e/ou corretiva, formalmente, através do Departamento de Transportes;

Indicar os locais para instalação dos equipamentos;

Solicitar a rede de estabelecimentos credenciados pela **CONTRATADA**, os orçamentos para execução dos serviços e fornecimento de peças e/ou acessórios, objeto deste Contrato;

Prestar a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços, desde que disponíveis e de conhecimento da **CONTRATANTE**, permitir acesso a suas instalações para instalação, inspeção e manutenção dos equipamentos e softwares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, como condição para a celebração do presente instrumento, deverá prestar garantia adicional, na forma do parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei no 8.666/93, se o valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do parágrafo primeiro do citado artigo. **(Só se ocorrer a hipótese do parágrafo 2º, do artigo 48, da Lei no 8.666/93)**

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e ainda qualquer outro tributo resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;**

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, além de configurar motivo para a rescisão, enseja, a parte inadimplente, o pagamento de pena contratual, cujo objetivo é compelir o cumprimento e prefixar o ressarcimento de perdas e danos ocorridos em razão do inadimplemento da obrigação, equivalente a:

50% (cinquenta por cento) do valor global da avenca para as hipóteses de inadimplemento total da obrigação- clausula penal compensatória;

10% (dez por cento) do valor global da avenca para as hipóteses de inadimplemento parcial de qualquer obrigação - clausula penal moratória.

Parágrafo Primeiro - Caso o prejuízo seja maior do que o fixado no *caput*, a parte prejudicada devesse comprová-lo e exigir a sua suplementação;

Parágrafo Segundo - A Clausula Penal ora estipulada funciona como presunção de existência de prejuízo e prefixa o valor da indenização sofrida, bastando, para tal, provar o inadimplemento da obrigação, dispensando-se da prova do prejuízo e sua liquidação;

Parágrafo Terceiro - A aplicação das cláusulas penais não exclui as penalidades legais e convencionais;

Parágrafo Quarto - A clausula penal aqui tratada constitui título executivo extrajudicial e já pode ser executada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da **CONTRATADA**, ficara(o) sujeita(s) as penalidades previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei nº 10.520/02, garantida a previa e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou dos serviços não prestados, por dia decorrido, **até o limite de 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s) ou serviços não prestados;**

b) pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(ns) ou serviços;

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

d) pela recusa da **CONTRATADA** em substituir o bem rejeitado ou em corrigir as falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

Parágrafo Primeiro - As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Clausula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

Parágrafo Segundo - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro poderão se aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa;

Parágrafo Terceiro - A sanção estabelecida no inciso “IV” desta Clausula será de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cedro, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do § 3º do Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Quarto - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita a empresa e publicação no mural, (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;

Parágrafo Quinto - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

Parágrafo Sexto - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos III e IV desta Clausula, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias uteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

IV - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comporta-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DAS PENALIDADES E DA CLÁUSULA PENAL

Os valores das Clausulas Penais previstos na Clausula Decima Segunda e os das multas previstos na Clausula Decima Terceira deverão ser recolhidos diretamente a conta corrente da Prefeitura Municipal de Cedro e apresentado o comprovante.

Parágrafo Primeiro - Caso não seja efetuado o depósito mencionado no caput, os valores relativos serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou cobradas judicialmente por configurarem título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULACAO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

Este Contrato fica vinculado ao Edital de Pregão Presencial n.º 015/2018, cuja realização decorre da autorização do Chefe do Poder Executivo, constante do Processo Licitatório n.º 017/2018 e aos termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DO AUMENTO OU SUPRESSAO DO VALOR DO CONTRATO

No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Único - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Clausula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Ficam designadas as servidoras FRANCISCA ROSILENE DE SOUSA BEM SANTOS, Função: Secretária de Assistência Social e Cidadania, Portaria N° 007/2018 e ANDREZZA SARAIVA LEITE, Função – Secretária de Finanças – Portaria N° 002/2018 como Gestoras Fiscalizadoras do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável a execução do presente instrumento;

Parágrafo Primeiro - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

Parágrafo Segundo - Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão a exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado para execução deste Contrato qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, não realizar o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Cedro poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Serrita/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Cedro PE, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

FRANCISCA ROSILENE DE SOUSA BEM SANTOS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
PORTARIA N° 007/2018

CONTRATADA:

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref: Edital de Processo Licitatório N° 017/2018 e Pregão Presencial N° 015/2018

....., inscrito no CNPJ/MF n°
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n°
..... e do CPF n°,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local),.....de.....de

Assinatura representante legal

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A _____ (Razão Social da Empresa) _____, CNPJ nº _____, com endereço à _____, através do seu _____ (proprietário, sócio proprietário, presidente, gerente, diretor), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente à _____, CONSTITUI como seu representante no certame licitatório – modalidade **Pregão Presencial N° 015/2018** a ser realizado pela **Prefeitura Municipal de Cedro PE**, o Sr.(a) _____ (nacionalidade) _____ (estado civil), portador do RG N° _____, CPF N° _____, residente à _____, que poderá formular ofertas e lances de preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representante, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

(Local),de.....de

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL
CARIMBO

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, poderes para tal investidura.

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE

inscrita no CNPJ no _____, por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr. (a.)

portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, e do seu contador, o (a) Sr.
(a) _____, portador do CRC nº
_____, DECLARA, para fins de participação no Pregão
Presencial Nº 015/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas
da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como MICRO
EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo
4o do artigo 3o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(representante legal)

(contador)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue, na abertura da Sessão, no momento do credenciamento fora e separadamente dos envelopes (Documentação e Proposta) exigidos nesta licitação.

Esta declaração poderá ser substituída pela Declaração Simplificada emitida pela Junta Comercial que conste o referido enquadramento.

ANEXO – VI

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO EXIGIDA PELO INCISO VII, ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2005.

Ao (a)

Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Cedro /PE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, declaramos junto ao (a) Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cedro/PE que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial de Nº **015/2018**, que realizar-se-á no dia **01/02/2018, às 09:00hs.** Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes.

(Local),.....de.....de

(Assinatura)

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes devidamente comprovados para tal investidura.

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA EMPRESA

À Comissão de Licitação Permanente

A empresa....., inscrita no CNP sob nº....., estabelecida no endereço....., através de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Em.....de.....de.....

Assinatura representante legal

ANEXO – VIII

DECLARAÇÃO DE VINCULO EMPREGATÍCIO E PARENTESCO

Eu _____, portador(a) do RG n° _____ e do CPF n° _____, representante legal da Empresa _____, CNPJ N° _____, residente e domiciliada no (a) _____

DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com membros da Comissão de Licitação e demais membros da Administração Pública Municipal. Declaro, ainda, não possuir vínculo empregatício com esta Administração.

Por se verdade, dato e assino abaixo.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2018.

(Nome do representante)
(Cargo/Função)
Declarante

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial

TIPO: Menor Preço Por Item

EDITAL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS COM TECNOLOGIA DE CARTÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DA SOLICITAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADAS NA SOLICITAÇÃO E NO EDITAL CONVOCATÓRIO.

O(A) Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO comunica aos interessados que no dia 01 de Fevereiro de 2018 às 09:00 horas, na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, localizada na RUA SETE DE SETEMBRO, Cedro - PE, estará recebendo Envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços, para abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto supra citado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas através do Fone (87)3889-1156.

Cedro/PE, 18 de Janeiro de 2018.

RIVADENIRA JORGE SIDRIM
Pregoeira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 015/2018

Certifico para os devidos fins que, foi publicado, nesta data, através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) e Site do Município, conforme determina a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, o Extrato referente ao AVISO DE LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial Nº 015/2018, cuja abertura está prevista para o dia 01 de Fevereiro de 2018 às 09:00 horas, para o Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS COM TECNOLOGIA DE CARTÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DA SOLICITAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DISCRIMINADAS NA SOLICITAÇÃO E NO EDITAL CONVOCATÓRIO.

Cedro/PE, 18 de Janeiro de 2018.

RIVADENIRA JORGE SIDRIM
Responsável pela Publicação